DÍVIDA FISCAL — ATIVIDADE PROFISSIONAL

— É vedado à autoridade administrativa suspender as atividades profissionais do contribuinte faltoso.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Tavares & Júlio Ltda.

Recurso extraordinário n.º 63.050 — Relator: Sr. Ministro Adauto Cardoso

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acorda a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 23 de abril de 1968. — *Evandro Lins e Silva,* Presidente. — *Adauto Cardoso,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso — Trata-se de mandado de segurança impetrado contra as sanções impostas pelo Fisco, com base no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37 (vedação para despachar mercadorias nas Alfândegas ou Mesas de Renda, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e vendas mercantis).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adauto Cardoso (Relator) — Na forma dos precedentes do Supremo Tribunal Federal conheço do recurso pelo dissídio, mas lhe nego provimento em face das mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (*Súmula 323);* recurso extraordinário n.º 39.933 (9-1-61); recurso de mandado de segurança n.º 10.651 (13-5-63); recurso de mandado de segurança n.º 9.698 (1-7-62, *R.T.J.* 24/21); recurso extraordinário n.º 52.612 (26-5-66); recurso extraordinário n.º 51.235 (11-5-65, *R.T.J.* 33/99); recurso de mandado de segurança n.º 16.727 (20-67); recurso extraordinário n.º 61.188 (4-12-67).

EXTRATO DA ATA

RE 63.050 — SP — Rel., Ministro Adauto Lúcio Cardoso. Recte., União Federal. Recdo., Tavares & Júlio Ltda. (Adv., Afonso Vitali).

Decisão: Conhecido, mas não provido, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes à sessão os Srs. Ministros Adalício Nogueira, Aliomar Baleeiro, Adauto Cardoso, Temístocles Cavalcânti e o Dr. Osçar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto.